



- **Lei**
Municipal

- **Parte**
Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.374	025	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.374

Obriga as empresas de transporte coletivo a disponibilizarem assentos prioritários para autistas (TEA) nos transportes coletivos da cidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da reserva de assentos prioritários nos veículos de transporte coletivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os assentos prioritários, a serem designados como “Assentos TEA”, deverão ser identificados claramente por meio de sinalização visível, contendo o símbolo internacional do autismo e a palavra “TEA”.

Art. 3º Os assentos TEA devem ser localizados em áreas de fácil acesso e visibilidade, de forma a garantir a comodidade e a segurança dos passageiros com TEA e seus acompanhantes, quando necessário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multas à empresa do transporte coletivo, de acordo com parâmetros que deverão ser estabelecidos pela Prefeitura do Município.

Art. 5º As multas provenientes do descumprimento desta Lei deverão ser destinadas ao financiamento de programas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à melhoria das condições de acessibilidade nos espaços públicos do Município.

Art. 6º Os gestores das empresas de transporte coletivo deverão capacitar seus funcionários para lidar de maneira adequada e respeitosa com pessoas com TEA, bem como com seus familiares ou responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 189/2023
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.374	026	1



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.374

Obriga as empresas de transporte coletivo a disponibilizarem assentos prioritários para autistas (TEA) nos transportes coletivos da cidade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da reserva de assentos prioritários nos veículos de transporte coletivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os assentos prioritários, a serem designados como "Assentos TEA", deverão ser identificados claramente por meio de sinalização visível, contendo o símbolo internacional do autismo e a palavra "TEA".

Art. 3º Os assentos TEA devem ser localizados em áreas de fácil acesso e visibilidade, de forma a garantir a comodidade e a segurança dos passageiros com TEA e seus acompanhantes, quando necessário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multas à empresa do transporte coletivo, de acordo com parâmetros que deverão ser estabelecidos pela Prefeitura do Município.

Art. 5º As multas provenientes do descumprimento desta Lei deverão ser destinadas ao financiamento de programas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à melhoria das condições de acessibilidade nos espaços públicos do Município.

Art. 6º Os gestores das empresas de transporte coletivo deverão capacitar seus funcionários para lidar de maneira adequada e respeitosa com pessoas com TEA, bem como com seus familiares ou responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2852 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE MARÇO DE 2024

